

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.085, DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre “restabelecer princípios da Lei nº 7505/86, instituindo o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências’.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, visa alterar a Lei Rouanet, de forma a estabelecer contrapartida social a ser oferecida pelas empresas beneficiadas com a renúncia fiscal.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

97350D0C58

97350D0C58

II - VOTO DA RELATORA

A medida proposta cria contrapartida social face ao benefício de renúncia fiscal, de forma a interferir direta e positivamente na dimensão do acesso ao direito fundamental à cultura.

A Lei nº 12.343/10, que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC prevê:

*“ 3.1.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e **ingressos gratuitos**, ações educativas e visitas a equipamentos culturais”.*

Em regra, as pessoa jurídicas participam como incentivadoras, por meio de doação ou patrocínio. Neste sentido, financiam projetos e abatem os valores dos impostos. Não detém ingressos. O que se financia não são as pessoas jurídicas, mas os projetos.

Pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural podem ser proponentes de projetos. Nestes casos, é possível prever regras acerca dos bens culturais oriundos destes projetos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.085, de 2012, com a anexa emenda de relatora.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.085, DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre “restabelecer princípios da Lei nº 7505/86, instituindo o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências’.

EMENDA DE RELATORA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º.....

§ 3º Os projetos culturais cujo proponente for pessoa jurídica com finalidade lucrativa e atuação no segmento cultural deverão prever mecanismos de contrapartida social na forma de:

- I - oferta de ingressos a preços reduzidos;
- II - apresentação trimestral gratuita em comunidades carentes;
- III – outros meios, na forma do regulamento.

97350D0C58
97350D0C58

§ 4º A contrapartida social será devida durante o período de execução do projeto”. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora